

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e os incisos I e IV do artigo 3º do Regimento Interno e considerando a necessidade de manter a operacionalização dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial, resolve:

I - o Fundo de Amparo ao Trabalhador assumirá 50% (cinquenta por cento) dos custos de processamento da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; relativo ao ano-base de 1989;

II - esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ADOLFO FURTADO

Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 30 / 11 / 1990

PÁG.(s) : 23047

SEÇÃO 1